



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
PAE n. 53.771/2017

TERMO DE CONVÊNIO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE ESTÁGIO, CELEBRADO EM 24/07/2017, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA E O CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 83.102.301/0001-53, com sede na Rua Leoberto Leal, n. 160, bairro Centro, Município de Ilhota, CEP 88.320-000, telefone (47) 3343-7439 e e-mail licitacao2@ilhota.sc.gov.br, doravante denominado CONCEDENTE e neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Erico de Oliveira, inscrito no CPF sob o n. 291.364.239-04, e o CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 03.361.110/001-77, com sede na Rua Doutor Leoberto Leal, n. 759, bairro Centro, Município de Ilhota, CEP 88.320-000, doravante denominada CONVENIADA e neste ato representada por Beatriz Santana Jacob, resolvem aditar o Convênio entre ambas celebrado em 24/07/2017, o qual passa a vigorar nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARTICÍPES DO CONVÊNIO

A UNIÃO, representada pelo Juízo da 064ª Zona Eleitoral – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, doravante denominada CONVENENTE, com sede na Rua Jackcécia de Andrade, n. 66, bairro Sete de Setembro, Município de Gaspar (SC), telefone (47) 3332-1256 e e-mail zona064@tre-sc.jus.br, neste ato representada pela Juíza Eleitoral, Doutora Liana Bardini Alves, portadora da Carteira de Identidade n. 3469554 (SSP/SC) e inscrita no CPF sob o n. 007.668.379-63, passa a integrar este convênio, com as competências especificadas na Cláusula Segunda.

Parágrafo único – Como partícipe, a CONVENENTE passa a ser incluída na redação dada aos seguintes dispositivos do instrumento originário:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONVÊNIO

A Cláusula Primeira do Convênio passa a ter a seguinte redação:

“O presente instrumento tem por objetivo a concessão de Estágio Não-Obrigatório nas dependências da CONCEDENTE e/ou CONVENENTE, a acadêmicos regularmente matriculados e com frequência efetiva nos diversos cursos de ensino superior mantidos pelo Centro Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN, exclusivamente, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de proporcionar a plena operacionalização da legislação vigente, em cumprimento ao que dispõe a Lei n. 11.788/08, relacionada ao estágio de estudantes, entendido enquanto ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de estudantes, juntamente com o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do estágio para a vida cidadã e para o trabalho.

O objeto deste Convênio, em relação ao aluno, terá caráter de aprendizado, não gerando qualquer vínculo com as instituições partícipes, em especial, o empregatício, e nem qualquer tipo de benefício ou vantagem, em relação ao(s) professor(es).

§ 1º Não pode ser escolhido para o estágio nas dependências da CONVENENTE aluno que tenha relação de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, inclusive, com servidores ativos ou inativos e membros do Tribunal, Juízes Eleitorais, Promotores Eleitorais, servidores dos Cartórios Eleitorais e, bem assim, com seus cônjuges ou companheiros, os quais se sujeitam ao mesmo impedimento.

§ 2º O estagiário da CONVENENTE não poderá pertencer a diretório partidário, exercer atividades partidárias ou estar filiado a Partido Político.”

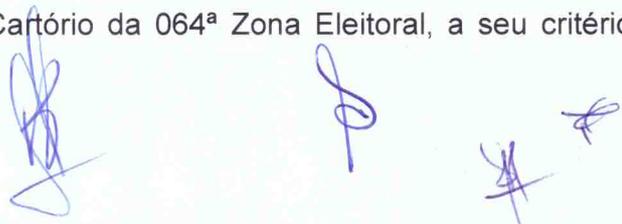
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES

Ficam acrescidas à Cláusula Terceira do Convênio as competências da CONVENENTE, assim redigidas:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONCEDENTE E DA CONVENENTE

Compete à CONVENENTE:

a) Autorizar, nas dependências do Cartório da 064ª Zona Eleitoral, a seu critério,



- nos termos da legislação vigente e das disposições deste Convênio, estágio a alunos cadastrados na CONCEDENTE;
- b) Fixar o número de vagas, no limite máximo de 02 (dois), a serem oferecidas para estágio, segundo as áreas de formação de interesse do Juízo Eleitoral;
 - c) Informar à CONCEDENTE as condições e as áreas disponíveis para o estágio, bem como estabelecer o período acadêmico mínimo para a seleção dos estagiários;
 - d) Proporcionar condições físicas e materiais adequadas, bem como informações técnicas e legais necessárias ao bom aproveitamento do estágio;
 - e) Compatibilizar a jornada de estágio com o horário escolar do estagiário;
 - f) Preencher fichas de avaliação e frequência do estagiário sempre que solicitado pelo Centro Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN, informando sobre seu desenvolvimento e suas atividades;
 - g) Indicar um servidor da Zona Eleitoral, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar os estagiários, cujo acompanhamento efetivo será comprovado por vistos nos respectivos relatórios de atividades;
 - h) Notificar o Centro Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN, por meio da Coordenação de Curso, de fatos relacionados a comportamentos inadequados do estagiário;
 - i) Fornecer termo de realização de estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do estagiário;
 - j) Aceitar a presença em suas instalações de professores do Centro Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN para a orientação acadêmica do estagiário, fornecendo-lhes as informações necessárias ao cumprimento de suas obrigações educacionais;
 - k) Auxiliar na seleção dos acadêmicos cadastrados no Centro Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN, conciliando as atividades a serem executadas ao seu curso e conhecimentos, dando preferência aos mais carentes;
 - l) Observar a legislação relacionada à saúde e segurança de trabalho, aplicando-a ao estágio.”

CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DO ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO E
VIGÊNCIA

Ficam acrescidas à Cláusula Quarta do Convênio

“A carga horária a ser cumprida pelo estagiário será compatibilizada com o horário de expediente da CONCEDENTE e/ou da CONVENIENTE e com o período de aulas do acadêmico, conforme o estabelecido no TCE, não excedendo a 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

O TCE firmado entre o Centro Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN e o ESTAGIÁRIO poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, feita com 5 (cinco) dias de antecedência.”

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam inalteradas as demais disposições do Convênio.

E, por estarem de acordo e para a validade do que pelos partícipes foi alterado, firmam o presente Termo Aditivo, em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que também a subscrevem.

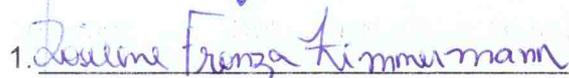
Gaspar (SC), 10 de setembro de 2017.

Liana Bardini Alves
Juíza Eleitoral


Erico de Oliveira
Representante do Órgão Concedente


Beatriz Santana Jacob
Representante da Instituição de Ensino

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: Jusilene FRANZA ZIMMERMANN
CPF: 008.138.329/00

2. 

Nome: PATRICK J. PEREIRA
CPF: 0037 2290957